



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90009/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo.

IMPUGNANTE: Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 90009/2025, que tem por objeto a contratação do objeto descrito acima, apresentada, tempestivamente, pela empresa Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda, por meio da qual requer a impugnação do Edital do referido certame.

A impugnante alega que em seu Edital, a POTIGÁS no item 12.7.4 do edital, que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL da LICITANTE, exige que:

II - A CONTRATADA deverá informar, em documento próprio, a relação contendo os nomes dos profissionais que irão atuar efetivamente na execução dos serviços objeto desta Licitação, na função de: Sócio e/ou Diretor, Gerente, profissional sênior e Profissional assistente.

III - A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do diploma/certificado e do registro no CRC, bem como da Certidão de Regularidade de Educação Profissional Continuada (Resolução CFC 1.146/08 com alterações posteriores) e da Certidão de Regularidade Profissional do CRC correspondente ao registro originário, para cada um dos profissionais apresentados.

Em sua impugnação, a licitante relata que tal exigência de Certidão de Regularidade de Educação Profissional Continuada é obtida para aqueles profissionais que são obrigados à PEC (programa de educação profissional continuada), regulamentada pela NBC PG 12 (R4), de 07/12/2023, e conforme normativo a PEC é exigida para auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM. Assim, conforme explícito no texto da norma a certidão não é exigida a profissional sênior e profissional assistente.

Conforme se observa a exigência do edital de licitação de apresentar certidão de educação profissional continuada para profissional sênior e profissional assistente, não está amparada na norma que regulamenta o assunto, normativo expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade que é o órgão que tem a competência para normatizar e fiscalizar a profissão do auditor independente.

Assim, pleiteia a suspensão da licitação para a retificação do edital, nos termos acima e que publiquem novo edital retificado.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 74 do RILC da POTIGÁS e no item 5.1 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl@potigas.com.br, no dia 10/09/2025 às 14h29min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 17/09/2025, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de**

2016, da Lei Complementar nº 123/2006, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Relativamente ao pedido de alteração dos termos do edital, com apoio da Área Demandante, verificou-se que, conforme dispõe a NBC PG 12 (R4), de 07/12/2023, a Certidão de Regularidade de Educação Profissional Continuada (PEC) é exigida apenas para os seguintes profissionais:

Auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo ou não atividade de auditoria independente;

Responsáveis técnicos;

Demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica em firmas de auditoria registradas na CVM.

Dessa forma, profissionais classificados como sênior e assistente **não** estão obrigados à apresentação da referida certidão, o que torna a exigência constante no edital incompatível com a norma vigente.

A Área Demandante, sugere ainda, que a impugnação em causa seja acatada, procedendo com a alteração na redação do edital e sua republicação.

4. **DA DECISÃO:**

Diante do exposto, entendemos pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação.

Luis Arthur Almeida de Assis
Pregoeiro

Referência: Processo nº 05310013.009348/2025-54

SEI nº 36339504



Documento assinado eletronicamente por **Luis Arthur Almeida de Assis, Pregoeiro(a)**, em 11/09/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36339504** e o código CRC **5010F9A5**.